Prefeitura Municipal de
CUMBE
Trabalhando com o Povo.

LEI nº 110
DE 26 DE JUNHO DE 2001

"Dispõe sobre o Conselho Municipal antidrogas - COMAD e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Cumbe, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 02 de Setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/SE .

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Cumbe:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/SE.

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas.

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes pelo Estado e pela União;

VI - propor a Prefeita Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridade e órgãos de outros município.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Cumbe será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I - (01) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
II - (01) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
III - (01) um representante da Secretaria Municipal de Saúde.
IV - (01) um representante da Secretaria Municipal de Finanças
V - (01) um representante do Delegado de Polícia;

VI - (01) um representante da Associação Comunitária Antônio Nunes de Moura
VII - (01) um representante da Paróquia São João Evangelista;
VIII - (01) um representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

Art. 4° - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhidos e designados pela Prefeita Municipal.

Art. 5° - As funções de membro do conselho não são remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6° - O Presidente do Conselho, mediante indicação a Prefeita Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7° - O conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por um funcionário indicado pelo deu Presidente e designado pela Prefeita Municipal.

Art. 8° - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementas, se necessário.

Art. 9° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUMBE, em 26 de junho de 2001.

REINALVA SIMÕES BARRETO

Prefeita Municipal